

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 040.2025.001160

Notícia de Fato n.º 040.2025.001160

Noticiante: Anônimo

Noticiados: Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá/AM e Município de Humaitá/AM

Assunto: Saúde pública. Suposto atraso no pagamento de trabalhadores terceirizados/prestadores de serviço vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. Apuração preliminar. Regularização de atribuição.

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, na qual se noticia suposto atraso reiterado no pagamento de salários/remunerações de trabalhadores terceirizados e/ou prestadores de serviço vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá/AM.

Segundo a manifestação inaugural, o atraso no pagamento estaria afetando trabalhadores que prestam serviços essenciais à Secretaria Municipal de Saúde, com repercussões diretas sobre sua subsistência e de suas famílias. A notícia também apontou a necessidade de apuração quanto à existência de recursos financeiros para cumprimento das obrigações salariais, bem como acerca da regularidade da gestão dos recursos públicos destinados à saúde municipal.

O feito foi inicialmente autuado sob assunto relacionado a improbidade administrativa/dano ao erário, em razão da referência à possível irregularidade na gestão dos recursos públicos destinados à saúde.

Em decisão anterior, esta 1ª Promotoria de Justiça determinou a prorrogação da Notícia de Fato e a realização de diligências preliminares perante a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Fazenda/Finanças, a Controladoria-Geral do Município e a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, a fim de esclarecer a efetiva ocorrência do atraso, o universo de trabalhadores eventualmente atingidos, a natureza jurídica dos vínculos, a origem orçamentária e financeira dos pagamentos e eventual ocorrência de retenção, contingenciamento, insuficiência financeira, bloqueio, remanejamento ou outro fator que tenha repercutido no adimplemento das despesas.

Sobreveio resposta da Controladoria-Geral do Município de Humaitá/AM, informando, em síntese, que não havia, até aquele momento, ciência formal, no âmbito daquele órgão, acerca dos fatos noticiados. Não obstante, a Controladoria comunicou a instauração do Ato de Apuração Preliminar n.º 003/2026-CGM/HUMAITÁ, destinado à verificação da existência de irregularidades relacionadas a eventual atraso no pagamento de terceirizados e/ou prestadores de serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Consta, ainda, que o procedimento preliminar instaurado pela Controladoria-Geral tem por objetivo levantar informações, analisar documentos administrativos, solicitar informações à SEMSA e a outros setores competentes, realizar diligências necessárias e, ao final, elaborar relatório circunstanciado contendo a descrição dos fatos apurados, análise dos documentos coletados, identificação de eventuais irregularidades e recomendação de providências cabíveis.

A Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá/AM, por sua vez, informou inicialmente não possuir conhecimento de atrasos reiterados no pagamento de salários de trabalhadores terceirizados e/ou prestadores de serviço vinculados à pasta, tendo requerido a disponibilização de cópia integral dos autos da presente Notícia de Fato, para fins de adequada apuração e eventual adoção de providências administrativas cabíveis.

Posteriormente, esta Promotoria de Justiça determinou a complementação da instrução, com encaminhamento de cópia integral dos autos à Secretaria Municipal de Saúde, reiteração de informações à Secretaria Municipal de Fazenda/Finanças e à Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, além de solicitação de informações complementares à Controladoria-Geral do Município sobre o estágio do Ato de Apuração Preliminar n.º 003/2026-CGM/HUMAITÁ.

Os autos retornaram conclusos após juntada de documentos de cumprimento de diligências, publicação no DOMPE, contraféis dos órgãos oficiados e resposta complementar da Controladoria-Geral do Município.

É o relatório. Decido.

O objeto material da presente Notícia de Fato possui natureza predominantemente relacionada à saúde pública.

Embora a autuação tenha sido inicialmente lançada sob assunto de improbidade administrativa/dano ao erário, a análise substancial do expediente revela que o núcleo fático em apuração consiste em suposto atraso no pagamento de trabalhadores terceirizados e/ou prestadores de serviço vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá/AM, com possível repercussão sobre a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços públicos de saúde.

A eventual existência de reflexos financeiros, orçamentários ou administrativos não desloca, por si só, o eixo material da apuração para a 1ª Promotoria de Justiça, sobretudo quando a notícia está diretamente vinculada à execução de serviços de saúde, à gestão administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, à continuidade da prestação de serviços essenciais e ao pagamento de trabalhadores que atuam na estrutura municipal de saúde.

A repartição de atribuições entre as Promotorias de Justiça da Comarca de Humaitá deve observar o critério material estabelecido pela Resolução n.º 028/2025-CPJ/MPAM, que atribui à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM a atuação em matérias relacionadas à saúde, inclusive quando envolvam políticas públicas, serviços de saúde, gestão administrativa setorial e providências correlatas.

No caso concreto, a própria manifestação inaugural foi classificada pela Ouvidoria-Geral como matéria de saúde. A narrativa indica atraso de pagamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, envolvendo trabalhadores que prestariam serviços à pasta, com potencial repercussão direta sobre a continuidade dos serviços essenciais. As diligências já realizadas também foram direcionadas à SEMSA, à Fazenda/Finanças, à Controladoria-Geral e à Prefeitura, justamente para esclarecer a regularidade da execução administrativa e financeira no setor da saúde.

Não se trata, neste momento, de arquivamento, tampouco de juízo definitivo sobre a procedência ou improcedência da notícia.

Também não se afasta a possibilidade de que, no curso da apuração pelo órgão com atribuição material, venham a surgir elementos mínimos de dolo, dano ao erário, desvio de finalidade, enriquecimento ilícito, fraude, retenção indevida, má gestão de recursos públicos ou outra irregularidade que justifique remessa a órgão com atribuição específica diversa, suscitação de conflito de atribuição ou adoção de medida própria.

Por ora, contudo, diante do estado atual dos autos, a providência juridicamente mais adequada é a regularização da atribuição, com remessa integral do feito à 2ª Promotoria de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Márcio Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Kárlia Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrínio
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

Justiça, para que prossiga na análise das diligências já realizadas e das providências ainda pendentes.

Ressalte-se que a remessa não prejudica os atos já praticados por esta 1ª Promotoria de Justiça, os quais tiveram por finalidade evitar perecimento de providências instrutórias, assegurar resposta mínima à notícia encaminhada pela Ouvidoria-Geral e preservar a possibilidade de apuração útil dos fatos.

Do mesmo modo, permanece relevante a análise, pelo órgão com atribuição, dos seguintes pontos:

a) a resposta complementar da Controladoria-Geral do Município de Humaitá/AM e o estágio atual do Ato de Apuração Preliminar n.º 003/2026-CGM/HUMAITÁ;

b) eventual relatório preliminar ou final, documentos colhidos, recomendações, despachos ou deliberações expedidas pela Controladoria;

c) a existência ou não de resposta substancial da Secretaria Municipal de Saúde após o recebimento da cópia integral dos autos;

d) a existência ou não de resposta da Secretaria Municipal de Fazenda/Finanças e da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM após as reiterações;

e) a comprovação de eventual atraso no pagamento de terceirizados e/ou prestadores de serviço vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;

f) a identificação do universo de trabalhadores atingidos, das funções exercidas e da natureza jurídica dos vínculos;

g) a existência de contratos administrativos, instrumentos de prestação de serviço, credenciamentos, termos de colaboração, notas fiscais, faturas, folhas de frequência, recibos ou documentos equivalentes;

h) a existência de dotação orçamentária, disponibilidade financeira, empenho, liquidação, ordens de pagamento e comprovantes de pagamento;

i) eventual ocorrência de contingenciamento, retenção, bloqueio, insuficiência financeira ou remanejamento de verbas que tenha repercutido no atraso narrado;

j) a necessidade de conversão da Notícia de Fato em procedimento próprio, expedição de recomendação, proposta de Termo de Ajustamento de Conduta, comunicação a órgãos de controle ou adoção de outra medida extrajudicial ou judicial cabível.

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM, DECLINA DA ATRIBUIÇÃO para prosseguimento da presente Notícia de Fato n.º 040.2025.001160, em favor da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM, órgão ministerial com atribuição material para atuação em matéria de saúde pública, nos termos da Resolução n.º 028/2025-CPJ/MPAM.

Determino à Secretaria:

Remetam-se integralmente os autos à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM, com urgência e com as anotações de praxe no sistema MPVirtual.

Registre-se expressamente que a presente decisão não constitui arquivamento, não importa juízo de improcedência da notícia e não impede eventual adoção de providências futuras, inclusive remessa a órgão com atribuição específica diversa,

caso surjam elementos mínimos de improbidade administrativa, dano ao erário, desvio de finalidade, fraude, retenção indevida ou má gestão de recursos públicos.

Destaque-se, no ato de remessa, que permanecem relevantes para apreciação pelo órgão com atribuição:

a) a análise da resposta complementar da Controladoria-Geral do Município e do estágio do Ato de Apuração Preliminar n.º 003/2026-CGM/HUMAITÁ;

b) a verificação de eventual relatório preliminar ou final da Controladoria, com documentos colhidos e recomendações expedidas;

c) a aferição da existência de resposta substancial da SEMSA, da Secretaria Municipal de Fazenda/Finanças e da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM;

d) a avaliação da eventual necessidade de reiteração, complementação instrutória, conversão em procedimento próprio, expedição de recomendação, proposta de TAC, comunicação a órgãos de controle ou adoção de medida judicial.

Preservem-se os atos instrutórios já praticados por esta 1ª Promotoria de Justiça.

Caso a 2ª Promotoria de Justiça entenda inexistir sua atribuição, solicite-se a devolução fundamentada dos autos, para eventual suscitação de conflito de atribuições perante a Procuradoria-Geral de Justiça, se necessário.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas — DOMPE.

Após a publicação e a remessa, procedam-se às anotações e baixas administrativas necessárias no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça, sem arquivamento de mérito.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 24 de junho de 2026.

WESLEI MACHADO

Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 040.2025.001245

Notícia de Fato nº 040.2025.001245

Nº de origem: 11.2025.00008815-8

Noticiante: Anônimo

Noticiados: Cleomar Scandolara e Prefeitura Municipal de Humaitá/AM

Assunto cadastrado: Direito Penal Militar — Crimes contra a Administração da Justiça Militar — Coação

Objeto: Apurar notícia de supostas condutas de coação, humilhação e perseguição contra profissionais que atuam no Hospital de Humaitá, com possível repercussão sobre o ambiente funcional da unidade hospitalar e a adequada prestação do serviço público de saúde.

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato nº 040.2025.001245, instaurada a partir de manifestação anônima encaminhada à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, registrada sob o nº 11.2025.00008815-8, na qual se noticia que Cleomar Scandolara estaria, em tese, coagindo, humilhando e perseguindo profissionais que atuam no Hospital de Humaitá, comprometendo o regular ambiente de trabalho e a adequada prestação do serviço público de saúde.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma